

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



15ª Leitura em Plenário na  
Sessão Ordinária de  
08 / 06 / 2020

Secretário

PROJETO DE Lei N.º 29/2020-L

DATA DA ENTRADA: 04 de junho de 2020

AUTOR: José Alexandre Periconi Dias

ASSUNTO: Institui o Prêmio Paulo Freire de Qualidade do Ensino Municipal e dá outras providências.

APROVADO EM: \_\_\_\_\_

REJEITADO EM: 29/06/2020, na 18ª Sessão Ordinária

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

RETIRADO EM: \_\_\_\_\_

18ª Sessão Ordinária  
REJEITADO EM 29/06/2020  
Votos Contrários 11  
Votos Favoráveis 03

OBS.: ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NOMINAL

MAIORIA SIMPLES

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 29/2020-L, DE 4 DE JUNHO DE 2020, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS

Este projeto tem como objetivo instituir um prêmio que incentive os profissionais da educação, dentro de suas esferas de atuação, a transformar e inovar a educação da cidade, assim como estimular cada professor e cada gestor, vinculados ao Departamento de Educação do Município de São Roque, a aprimorar seu trabalho de modo que cada discente desenvolva ao máximo suas potencialidades. Apesar de ser uma tarefa extremamente difícil, a Lei buscará conduzir o trabalho desses profissionais, tomando como modelo Paulo Freire, que foi não só um excelente professor, mas também um gestor que esteve à frente de diversos projetos educacionais no país e no mundo.

O educador, escritor e filósofo sempre falava da importância de se transformar a educação numa capaz de reconhecer a cultura do educando, a realidade por ele reconhecida e vivida, para, com base nisso, alfabetizar, ensinar e estimular o desenvolvimento de suas potencialidades. Em suas palavras, "a leitura do mundo precede a leitura da palavra, daí que a posterior leitura desta não possa prescindir da continuidade da leitura daquele". Sendo assim, a leitura (e, da mesma maneira, a escrita) somente fará sentido se for acompanhada da capacidade pela qual o educando lê o mundo e o percebe, tal como reconhece os papéis desempenhados pelos atores que dele participam.

Com essa visão, Freire foi capaz de alfabetizar milhares de pessoas pelo mundo e auxiliar projetos educacionais, direta e indiretamente, em diversos estados (Pernambuco, Rio Grande do Norte, São Paulo) e países. Da mesma maneira, este projeto pretende fazer com que os profissionais da educação de São Roque extraiam do modelo de Paulo Freire exemplos e inspirações para que, por meio de suas próprias ideias e habilidades, venham a agir sobre o processo educativo das novas gerações são-roquenses de modo planejado e transformador. Nesse sentido, se faz essencial conhecer sua biografia para que os preconceitos disseminados atualmente na sociedade brasileira passem a ser conceitos racionalmente conhecidos e entendidos, livres de rótulos ou de qualquer outra forma de discriminação.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



## BIOGRAFIA DE PAULO FREIRE

Paulo Reglus Neves Freire nasceu em 19 de setembro de 1921, na cidade de Recife, capital de Pernambuco. Filho de um capitão da Polícia Militar e de uma dona de casa, o caçula foi o único, dentre os irmãos, que conseguiu se dedicar aos estudos. Sua educação inicial contou com o ingresso no Colégio Oswaldo Cruz, em Recife, por meio de bolsa concedida pelo diretor. Mais tarde, ele se tornou auxiliar de disciplina e, após a formação, professor de Língua Portuguesa.

Freire entrou para a Universidade do Recife em 1943, para cursar a Faculdade de Direito, mas também se dedicou aos estudos de filosofia da linguagem. Apesar disso, nunca exerceu a profissão, e preferiu trabalhar como professor numa escola de segundo grau lecionando língua portuguesa. Anos depois, deu aulas em faculdades e fez trabalhos pastorais por mais de dez anos na região de Recife por meio da ação católica. Em 1944, uniu-se em matrimônio com a pedagoga e colega de trabalho Elza Maia Costa de Oliveira, casamento este que durou até o ano de 1986, quando sua esposa morreu.

Em 1947, Freire foi nomeado diretor do Departamento de Educação e Cultura, do recém criado SESI (Serviço Social da Indústria). Nesse trabalho, Paulo Freire entendeu que o processo educativo é mais eficiente quando prevalece o diálogo com os alunos e suas famílias, por isso queria democratizar as escolas. Nos anos de 1950, o Brasil passava por uma modernização acelerada, uma rápida industrialização e uma nova experiência política perpetrada pelo então Regime Democrático. Paulo Freire defendia que esse processo de desenvolvimento nacional deveria incluir a participação ativa do povo e que isso só seria possível por meio da educação.

O educador dizia ser contra o ensino "bancário", que considerava o aluno como mero depósito do conhecimento dos professores, e defendia o diálogo horizontal entre docente e discente. Nessa época, o governador de Pernambuco, Miguel Arraes, convidou Freire para desenvolver um projeto de alfabetização de adultos. Ele incentivou e participou junto dos educadores de um plano que visava explorar a relação entre sons e imagens, com exemplos a partir da vida dos alunos, utilizando palavras como farinha, tijolo, máquina e conceitos como trabalho e pobreza eram contextualizados e debatidos. Com a divisão das sílabas, os estudantes aprendiam a ler cada palavra e, em seguida, aprendiam as famílias silábicas para formar novas palavras.

O então governador do Rio Grande do Norte, Aluizio Alves, admirado com o sucesso do projeto, também chamou Paulo Freire para implementar os projetos do Estado. Foi então, em 1962, a alfabetização de adultos no Estado recebeu recursos de um programa financiado pelos EUA, chamado aliança pelo progresso. Na cidade de Angicos,

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Freire realizou seu experimento mais conhecido, a alfabetização de 300 pessoas num curso de 40 horas. A velocidade do seu método aliado à educação crítica gerava expectativas de transformação social para seus alunos.

Na região, uma greve de trabalhadores de uma obra que se recusaram a trabalhar enquanto não tivessem seus direitos garantidos, como descanso semanal remunerado e uma jornada de trabalho que respeitasse a jornada estabelecida pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), foi o início para a acusação de comunismo contra o projeto de alfabetização freiriano. Apesar disso, ele sempre criticou o comunismo e a ortodoxia marxista, na verdade ele era um socialista cristão, uma tendência progressista da Igreja Católica.

No início dos anos de 1960, o Brasil viva um clima de polarização política e crise institucional e, na época, entrou em jogo no cenário político a questão de que somente poderia votar quem fosse alfabetizado. Dentro desse contexto, o então Presidente Jango convidou Freire para auxiliar na implementação do Plano Nacional de Alfabetização, cujo lançamento estava previsto para 13 de maio de 1964. Esse plano poderia levar o letramento a até seis milhões de brasileiros, o que significaria seis milhões de novos eleitores fora das classes dominantes. No entanto, em 1º de abril de 1964, seus planos foram frustrados por causa da instauração do regime militar. Esses fatores foram decisivos para que Freire fosse preso e, sem seguida, exilado.

No exílio, foi primeiramente para o Chile, onde coordenou projetos de alfabetização de adultos, pelo Instituto Chileno da Reforma Agrária, por cinco anos. Em 1969, o professor pernambucano foi convidado a lecionar na Universidade de Harvard. Em 1970, foi consultor e coordenador emérito do Conselho Mundial de Igrejas (CMI), com sede em Genebra, na Suíça.

Até o seu retorno ao Brasil, em 1980, Freire fez viagens a mais de 30 países pelo CMI, prestando consultoria educacional e implementando projetos de educação voltados para a alfabetização, para a redução da desigualdade social e para a garantia de direitos. Foi nesse período em que o pensador brasileiro implementou importantes projetos educativos em Guiné-Bissau, Moçambique, Zâmbia e Cabo Verde.

Em 1978, a Lei da Anistia permitiu o retorno de exilados políticos. Em 1980, Freire retornou ao Brasil. Após isso, passou a lecionar na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) e na Universidade de Campinas (Unicamp). Em 1986, sua primeira esposa, Elza, com quem teve cinco filhos, morreu. Em 1988, Freire casou-se com sua segunda esposa, Ana Maria Araújo, com quem permaneceu até a sua morte, em 1997.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Entre 1988 e 1991, Freire foi nomeado secretário de educação do município de São Paulo pela então prefeita, Luiza Erundina, na época filiada ao Partido dos Trabalhadores (PT). Ao sair do cargo antes do término da gestão, Mário Sérgio Cortella, então assessor de Freire e mais tarde seu orientando de doutorado na PUC-SP, ocupou o cargo até o ano de 1992.

No dia 2 de maio de 1997, Paulo Freire morreu, aos 76 anos, após passar por uma angioplastia e apresentar um complexo quadro de saúde devido a problemas no sistema circulatório. Em vida e postumamente, o professor Paulo Freire foi condecorado com 48 títulos honoríficos.

Diante dessa vasta carreira na educação e tendo em vista aqueles objetivos traçados na introdução do projeto, este Vereador convida os nobres pares a apoiá-lo. Com isso, será possível dar uma nova forma à educação de nossa cidade, na qual professores e gestores tenham empenho e estímulo em seus respectivos trabalhos e sejam reconhecidos por todos os munícipes para, assim como Paulo Freire, servirem de modelo e inspiração.

Isso posto, JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS, por intermédio do Protocolo nº CETSRS 04/06/2020 - 15:17 4648/2020, de 4 de junho de 2020, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº CETSRS 04/06/2020 - 15:17 4648/2020/LMF

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



## PROJETO DE LEI Nº 29/2020

De 4 de junho de 2020.

***Institui o Prêmio Paulo Freire de Qualidade do Ensino Municipal e dá outras providências.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Fica instituído o "Prêmio Paulo Freire de Qualidade do Ensino Municipal".

§ 1º As disposições desta lei se aplicam somente à rede municipal de ensino.

§ 2º O Prêmio será entregue anualmente no dia 19 de setembro, em sessão solene, realizada no Plenário da Câmara Municipal de São Roque, conforme a alínea I, do § 3º, do art. 209 do Regimento Interno.

**Art. 2º** O Prêmio será destinado a 5 (cinco) professores e a 2 (dois) gestores escolares.

§ 1º Os premiados serão aqueles que notadamente se destaquem na implementação de iniciativas que visam aprimorar a qualidade do ensino na rede municipal de São Roque, conforme o estabelecido no capítulo III desta lei.

§ 2º O Prêmio abrange, exclusivamente, ocupantes dos cargos do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal, atuantes na Educação Infantil e no Ensino Fundamental.

### CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

**Art. 3º** São objetivos do Prêmio Paulo Freire:

I - valorizar o trabalho dos(as) profissionais de educação que contribuem de forma relevante para a qualidade do ensino municipal;

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

II - estimular a participação dos(as) profissionais da educação como agentes transformadores no processo educativo das novas gerações;

III - divulgar as experiências consideradas exitosas;

## CAPÍTULO III – DA PREMIAÇÃO

**Art. 5º** O tema dos professores é de livre escolha e deverá ser pertinente a uma das categorias abaixo descritas:

I - Categoria Livre: o tema deverá ser compatível com as atividades desempenhadas pelo servidor, servindo de instrumento de sensibilização, motivação e orientação para que o professor desempenhe o papel de agente mediador e transformador da sua comunidade escolar com objetivo de estimular a obtenção de bons resultados;

II - Categoria Meio Ambiente/Sustentabilidade: o tema deverá trabalhar a preservação do ecossistema e/ou nortear ações de sustentabilidade, com objetivo de promover ações que mobilize toda comunidade escolar estimulando-os a serem agentes de transformação do seu espaço ambiental;

III – Categoria Ética: o tema deverá trabalhar os valores universais e fundamentais que orientam o comportamento humano em sociedade, com objetivo de promover ações baseadas no respeito mútuo, na justiça, no diálogo e na solidariedade;

IV – Categoria Saúde: o tema deverá trabalhar assuntos ligados ao bem-estar físico, mental e social dos indivíduos e da sociedade, com objetivo de conscientizar discentes e profissionais da educação sobre o cuidado, a higiene, a boa alimentação, a prática regular de exercício físicos, a qualidade de vida de modo geral;

V – Categoria Cultura: o tema deverá trabalhar os hábitos e aptidões que orientam o ser humano a pensar e agir em família e em sociedade, com objetivo de promover as artes, os conhecimentos e as crenças locais e nacionais;

**Art. 6º** O tema dos gestores é de livre escolha e deverá ser compatível com as atividades desempenhadas pelo gestor (diretor/coordenador), servindo de instrumento de sensibilização, motivação e orientação para o avanço da gestão escolar, cujo objetivo é estimular o desenvolvimento da gestão democrática e eficaz na escola pública, focado na obtenção de resultados.



# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br



São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

**Art. 7º** Uma via impressa e encadernada do trabalho final deverá ser entregue no dia da apresentação para apreciação da Comissão Avaliadora.

**§ 1º** Deverão ser anexados documentos comprobatórios de desenvolvimento do projeto, tais como:

- I - fotos;
- II - vídeos;
- III - panfletos;
- IV - cartazes;
- V - reportagens;
- VI - dados estatísticos;
- VII - relatórios;

**§ 2º** As imagens e os vídeos anexos deverão estar acompanhados das respectivas autorizações de uso.

**Art. 8º** Os projetos serão julgados segundo os seguintes critérios de seleção:

- I - Promoção de aprendizagens diversificadas;
- II - Participação da comunidade;
- III - Inovação e criatividade;
- IV - Alinhamento aos seguintes princípios de Paulo Freire:
  - a) interação e diálogo entre docente e discente;
  - b) utilização dos conhecimentos do discente como facilitador do processo de aprendizagem;
  - c) estímulo à autonomia do discente;
  - d) promoção da autoconfiança do discente;
  - e) concepção crítico-superadora da aprendizagem e do ensino.
- V - Forma e conteúdo do projeto.

**Art. 9º** A concessão do Prêmio Paulo Freire de Qualidade do Ensino Municipal será deliberada por Comissão Avaliadora composta por membros indicados por entidades vinculadas à educação, tais como:

- I - a Diretoria Municipal de Educação;
- II - a Comissão Permanente de Educação, Saúde, Lazer da Câmara Municipal.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br



São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

III - o Sindicato dos Profissionais de Educação.

IV - o Conselho Municipal de Educação.

§ 1º Não é permitido aos membros da comissão avaliadora receber o Prêmio Paulo Freire de Qualidade do Ensino Municipal.

§ 2º Não poderão concorrer ao prêmio experiências que, no processo de seleção, tenham sido identificadas como uma das contempladas nas edições anteriores, porém inscritas pelo mesmo ou por outro autor.

## CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10** A Comissão Avaliadora regulamentará a forma de participação dos professores e gestores no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da vigência desta lei.

**Art. 11** A forma de avaliação, a ser utilizada pela Comissão Avaliadora, deverá obedecer a métodos objetivos e padronizados, vinculados aos critérios constantes do art. 8º desta lei.

**Art. 12** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 13** Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 4 de junho de 2020.

  
JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS  
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)  
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSRS 04/06/2020 - 15:17 4648/2020/LMF

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



## PARECER 089/2020

Parecer ao Projeto de Lei 029/2020-L, de 04 de junho de 2020, de iniciativa do N. Vereador José Alexandre Pierroni Dias, que "Institui o Prêmio Paulo Freire de Qualidade do Ensino Municipal e dá outras providências".

Pretende o N. Vereador José Alexandre Pierroni Dias, através do Projeto de Lei nº 029/2020-L, instituir o "Prêmio Paulo Freire de Qualidade de Ensino Municipal".

É o relatório.

A instituição do referido "Prêmio Paulo Freire de Qualidade de Ensino Municipal" não abarca a chamada competência privativa do Poder Executivo, pois não está disciplinando aquelas matérias constantes no artigo 86 da Lei Orgânica do Município.

Destarte, entende-se ser legítima a iniciativa do N. Vereador, não havendo censura a se levantar quanto a tentativa de criação do referido "Prêmio Paulo Freire de Qualidade de Ensino Municipal".

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Sabemos que vige entre nós, conforme disciplina o nosso ordenamento Constitucional, o princípio da independência e harmonia entre os poderes, razão pela qual um Poder não pode criar obrigação para outro Poder, sob pena da propositura prosperar carregada de vício.

Nesse sentido, violar esta independência estará se algum Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo determinar atribuições ao Poder Executivo, carregando perpetuamente este vício.

Contudo, não vislumbramos que o Projeto imiscua em competência atribuída ao Poder Executivo, tampouco está criando despesas sem que haja as mencionadas previsões.

Assim, por todo o exposto, o Projeto de Lei é constitucional e está apto a ser deliberado pelo Plenário, passando pela Comissão Permanente de "Constituição, Justiça e Redação" e "Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo", cabendo quanto a conveniência e oportunidade aos Ilustres Vereadores.

Nos termos do Regimento Interno desta Casa, seu quórum de votação é de maioria simples, e tal propositura deve ser apreciada em única discussão e votação nominal para aprovação do projeto.

É o parecer, s.m.j

São Roque, 18 de junho de 2020

VIRGINIA COCCHI WINTER

ASSESSORA JURÍDICA

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



## COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER Nº 83 – 18/06/2020

Projeto de Lei Nº 29/2020-L, 04/06/2020, de autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias.

Relator: Alacir Raysel.

O presente Projeto de Lei "Institui o Prêmio Paulo Freire de Qualidade do Ensino Municipal e dá outras providências".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, NÃO CONTRARIA as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2020.

**ALACIR RAYSEL**

RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**ROGÉRIO JEAN DA SILVA**  
(CABO JEAN)  
PRESIDENTE CPCJR

**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**  
MEMBRO CPCJR

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



## **COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO**

**PARECER Nº 29 – 18/06/2020**

**Projeto de Lei Nº 29/2020-L**, 04/06/2020, de autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias.

**RELATOR:** Vereador José Alexandre Pierroni Dias.

O presente Projeto de Lei "**Institui o Prêmio Paulo Freire de Qualidade do Ensino Municipal e dá outras providências**".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2020.

**JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS**  
RELATOR CPSECLT

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**JULIO ANTONIO MARIANO**  
PRESIDENTE CPSECLT

**JOSÉ LUIZ DA SILVA CÉSAR**  
VICE-PRESIDENTE CPSECLT

**ETELVINO NOGUEIRA**  
MEMBRO CPSECLT

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



## VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria simples – Presidente não vota)

**Projeto de Lei nº 29/2020-L**, de 04/06/2020, de autoria de José Alexandre Pierroni Dias, que "Institui o Prêmio Paulo Freire de Qualidade do Ensino Municipal e dá outras providências".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Alacir Raysel	N
02	Alfredo Fernandes Estrada	S
03	Etelvino Nogueira	N
04	Flávio Andrade de Brito	N
05	Israel Francisco de Oliveira	- X -
06	José Alexandre Pierroni Dias	S
07	José Luiz da Silva Cesar	S
08	Júlio Antonio Mariano	N
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	N
10	Marcos Roberto Martins Arruda	N
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	N
12	Newton Dias Bastos	N
13	Rafael Marreiro de Godoy	N
14	Rafael Tanzi de Araújo	N
15	Rogério Jean da Silva	N
<u>Favoráveis</u>		03
<u>Contrários</u>		11